TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de equipamentos para cozinha industrial, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Unidades Educacionais

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Exaustor Industrial: 50 cm, podendo ser utilizado como EXAUSTOR ou VENTILADOR; Com motor Blindado, garantindo mais resistência e durabilidade do produto; Equipado com motor blindado superdimensionado para maior resistência e durabilidade, com 6 pás em nylon injetado com reforço de fibra de vidro. Com gabinete zincado, oferecendo maior resistência à corrosão, e seu conjunto aerodinâmico que otimize o processo de vazão e exaustão. Voltagem 110 volts.	Unidade	30
2	Carro térmico: 06 cubas quente para self-service, aquecimento elétrico em banho maria, estrutura tubular, tampas das cubas com pegador estampado em aço inox, temperatura de aquecimento controlada por termostato. Voltagem: 110 volts.	Unidade	12
3	Pia aço inox industrial bancada mesa 196x60cm: Pia de manipulação, com cuba grande. Em aço inox escovado. Comprimento: 200cm \| Largura: 60cm \| Altura: 90cm. CUBA: Comprimento: 90 cm / Largura: 45 cm / Profundidade: 40 cm. 100% Aço Inoxidável; Com pés.	Unidade	20
4	Pia aço inox industrial 130x70x90: Pia de manipulação com cuba tem capacidade de carga de até 100kg contando com reforço para maior resistência e capacidade de carga do estrado inferior de até 60kg. Em aço inox escovado. Tamanho da Cuba: 80x50x30 cm. Com pés.	Unidade	2

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):
Considerando que o procedimento deverá ocorrer por meio de procedimento auxiliar de Registro de Preços, definimos que:
1 – A Ata de Registro de Preços deverá ter a vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.
2 – O contrato que poderá ser gerado a partir da ARP, deverá ter a vigência de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, desde que essa assinatura seja dentro da vigência da ARP.

2.2 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):
Poderá haver previsão de reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta final apresentada pelo fornecedor, conforme dispõe a legislação vigente. O reajuste, se concedido, deverá observar o índice oficialmente estabelecido no

instrumento convocatório e as condições originalmente pactuadas.

2.3 Prorrogação do Contrato:
No que tange a ARP, deverá ser prevista a sua prorrogação, por mais 1 (um) ano, nos termos da Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A presente contratação atende ao interesse público ao viabilizar a adequação e modernização da infraestrutura das cozinhas das unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, proporcionando melhores condições para o preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar. A aquisição dos equipamentos contribuirá para maior eficiência operacional, segurança alimentar, atendimento às normas sanitárias vigentes e melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento das necessidades apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, considerando a demanda das unidades educacionais atendidas, a análise da estrutura existente, a necessidade de substituição de equipamentos inadequados ou inservíveis e a ampliação da capacidade operacional das cozinhas industriais, de modo a assegurar o adequado atendimento às atividades desenvolvidas no preparo e distribuição da alimentação escolar.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de atender adequadamente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Inovação e das Unidades Educacionais, considerando a capacidade de atendimento das cozinhas industriais, a substituição de equipamentos desgastados ou inservíveis, bem como a adequação da estrutura física e operacional necessária para garantir eficiência no preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 029/2026 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A solução adotada consiste na aquisição de equipamentos para cozinha industrial destinados à Secretaria Municipal de Educação e Inovação e às Unidades Educacionais, visando adequar e modernizar a infraestrutura utilizada no preparo, armazenamento e distribuição da alimentação

escolar.

A contratação tem por objetivo substituir equipamentos obsoletos ou insuficientes, garantindo maior eficiência operacional, segurança alimentar, atendimento às normas sanitárias vigentes e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

A retirada, substituição e/ou reparo dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, ou qualquer inconformidade com as especificações contratuais, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, devendo ser observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

Não será exigida a prestação de Garantia de Execução do Contrato, conforme a faculdade prevista no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo nível de complexidade da contratação e a mitigação dos riscos por meio das cláusulas contratuais de recebimento, fiscalização e responsabilização do fornecedor.

Por fim, a solução proposta reforça o planejamento da contratação ao estabelecer de forma clara os objetivos, as responsabilidades das partes, os critérios técnicos e os mecanismos de controle e acompanhamento, assegurando maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo administrativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços considerando a baixa complexidade do feito. Entretanto, serão requeridos, no procedimento como um todo, os documentos de regularidade fiscal dos participantes.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.

6.4. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

6.5. O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

6.6. Em havendo Contrato firmado, deverá prever a renovação com prorrogação, pelo período previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Considerando a obrigatoriedade prevista no art. 92, §3º da Lei 14.133/2021, o contrato deverá prever reajuste, considerando o IPCA como índice a ser utilizado.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue **sob demanda**, nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral, CEP: 27197-000, no horário de 08:00 às 16:00.

7.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para a Aquisição de equipamentos para cozinha industrial, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Unidades Educacionais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Carolina Santana de Sousa / Cargo: Nutricionista / Mat.9431-2

Gestor do futuro Contrato: Marcela de Moura Teodoro / Cargo: Agente Técnico Municipal / Mat.9722-7

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? (X) sim ou () não

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço por Item.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Verifica-se que os itens objeto da contratação compreendem equipamentos distintos, com especificações e finalidades próprias, não havendo dependência técnica entre eles que justifique sua aquisição conjunta em lote único. Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável.

A adoção do julgamento por itens possibilita maior participação de fornecedores especializados, amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada equipamento e atende ao princípio da isonomia entre os licitantes, sem comprometer a

execução do objeto ou a gestão contratual.

Além disso, o fornecimento individualizado dos equipamentos não gera prejuízos à Administração, uma vez que os itens podem ser entregues de forma independente, sem interferência na funcionalidade dos demais, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização contratual.
Dessa forma, a presente contratação será realizada com o objeto devidamente parcelado em itens, em observância ao art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando competitividade, economicidade e eficiência.

11.4. Deverá haver a aplicação da Lei nº 123/2006, no que tange a aplicação das vantagens de participação de empresas MEI/ME e EPP. Entretanto, a licitação não deverá ser exclusiva para MEI/ME ou EPP e nem mesmo o objeto deverá contemplar cota exclusiva para este tipo de empresa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 116.536,38 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).**

12.2. Os documentos que comprovam o valor estimativo encontram-se anexos aos ETP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO
74	06.001.12.361.0003.20304.4.4.90.52.00.00.00.00.1.573.0000.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral, 10 de Julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA CORREA DE SOUZA
Data: 14/07/2026 10:54:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Correa de Souza

Assessor II